



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0307/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0307/1998 DE 12/05/98

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

EMENTA:

Dispõe s/a obrigação de os Lab.Clin.Hosp.Casas e Postos de Saude,Bco.de Sangue,Gab.Odont.Farm.eDrog.da Rede Publ.e Priv.do Munic.de S.P.a manterem em seus estabelecimentos,aparel.espec.p/inutiliz.de seringas desc.agulho e outros instr.equiv.,apos aplic.em cada paciente.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 13:12:38

00000036103-81



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



PROJETO DE

PRESIDENTE

- DT. 19 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) guilho d. (s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 informação sob
n.º 05 / 20 / 05 / 50 PA



02
307 98
H

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei em tela objetiva obrigar os Laboratórios, Clínicas, Hospitais, Casas e Postos de Saúde, Bancos de Sangue, Gabinetes Odontológicos, Farmácias e Drogarias, da rede Pública e Privada do Município de São Paulo a manterem em seus estabelecimentos, aparelhos específicos para inutilização de seringas descartáveis, agulhas e outros instrumentos equivalentes, após aplicação em cada paciente.

É fato conhecido de toda população, pela ampla divulgação pela mídia, da reutilização de seringas entre os usuários de drogas injetáveis, crianças adolescentes e adultos, sendo uma parcela importante na transmissão do vírus da AIDS, sem contar com os riscos da Hepatite.

No ambiente hospitalar, clínicas, laboratórios, farmácias, enfim, em todos os locais onde a seringa é de uso rotineiro, não é raro os acidentes perfurantes com a exposição do aço da agulha não só entre o corpo funcional que manipula paciente e seringa como também os funcionários menos qualificados da saúde que trabalham na limpeza e junto ao lixo hospitalar. Embora haja sempre estatísticas mostrando que os riscos de contaminação não são grandes nestes ambientes, quando ocorrem são graves ou então em não transmitindo a doença cria a situação de insegurança e stress no corpo funcional conhecedor que são, dos riscos inerentes a perfuração da pele por agulhas contaminadas.

Destruir, desintegrar agulhas e inutilizar seringas é muito importante do ponto de vista de esclarecimento público, do cuidado que profissionais da saúde lidam com instrumentos perfurantes. Não é raro entre os pacientes de ambulatórios odontológicos, o medo das agulhas não



03
307
A

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

esterelizadas. É comum até deixar de freqüentar o dentista pelo medo e até pela lenda que envolve a utilização não profissional e descaracterizada de cuidado por alguns profissionais.

A presente propositura não é mais apenas um mecanismo de criar mais um “aparelhinho” para os estabelecimentos de saúde e afins, mas também, tem a conotação positiva de mostrar ao público que estes lugares podem ser freqüentados com mais segurança. Com certeza, haverá mais segurança também no manuseio do chamado lixo hospitalar ou do lixo contaminado. Também, ficarão mais tranqüilos as autoridades responsáveis sabendo que este lixo mesmo que não tratado com o devido cuidado e sendo misturado junto com o lixo domiciliar não irá contaminar o grande contingente de excluídos da sociedade que tem como única fonte de renda a profissão de catador de lixo.

É de conhecimento científico que é possível destruir com altas temperaturas as agulhas com pequenos aparelhos de baixo preço, chegando a desintegrar o aço com cerca de 1400 °C (Hum mil e quatrocentos graus Celcius). Estes mesmos equipamentos são também capazes de promover a selagem das seringas em temperaturas acima de 350 °C (trezentos e cinquenta graus Celcius). Por serem elétricos, pequenos e de porte adaptável a cada situação, além de baixo custo, a relação custo benefício é amplamente favorável e toda a sociedade seria a beneficiária.

Destruir agulhas e seringas vai muito além do que simplesmente destruir o símbolo do contágio. Na verdade a proposta é destruir o próprio contágio.



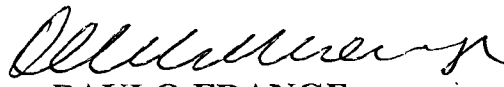
04
309
H
P

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Como tarefa pertinente a legislador, com a preocupação voltada para a saúde de toda a população, inclusive com a saúde de quem lida e trata da saúde, nossa proposta é revestida de espírito preventivo e social.

Com todas as circunstâncias que nos cercam, nada mais óbvio que passe a ser cotidiano a prevenção e a diligência do poder público diante de problema grave que nos afeta, como também o bom senso de meus nobres pares para que, a presente propositura, visando o benefício da população da cidade de São Paulo seja aprovada por unanimidade.


PAULO FRANGE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

307 do processo nº de 19. 98 20 05 1998 (a)

Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta Pls. 1127/1997

619/1996

569/1994

665/1997

Lei. 11.845/1995.

Em 20-05-1998

JANI FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo dos
Processos Legislativos

Ao Nobre Vereador

PAULO FRANGE:

Para se manifestar sobre os PLs 619/96 e 1127/97, que tratam de matéria similar à de seu Projeto.

27/05/98

NELO RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador

PAULO FRANGE:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

27.05.98

RENE GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

SR ASSESSOR TEC. LEG. CHEFE SUBST. FAVOR
APENSAR ESTE PROJETO DE LEI AO DE Nº 619/96
DANDO-SE O PROSSEGUIMENTO NORMAL.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/10/1993

Nome: INAMAR DE SOUSA

RF. 101204 SGP-12

123512

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 6 a 1 e folha de informação sob nº 02/12/15

RF 11.269
Técnico Administrativo
Filipe Neves

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

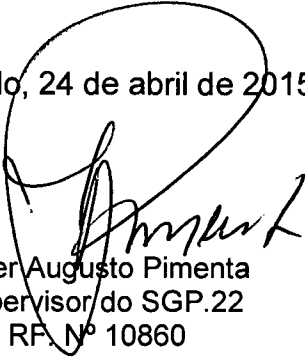
Elaine Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33



TERMO DE APENSAMENTO

De acordo com o item 10 do Ato 1124/2010 (manual de processos), este processo (01-307 de 1998 original) foi apensado ao processo 01-619 de 1996, não podendo receber nenhum despacho ou juntada de documentos.

São Paulo, 24 de abril de 2015.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor do SGP.22
RF. Nº 10860